

E o caso específico dos Estados do Maranhão e Mato Grosso que, com esse objetivo, criaram a Companhia Maranhense de Colonização - COMARCO -, e a Companhia de Desenvolvimento de Mato Grosso - CODEMAT -, respectivamente.

Assim sendo, e ainda de conformidade com os ensinamentos do Dr. Hêlio de Palma Arruda, a colonização particular é exercida por empresas particulares de colonização: e "para que uma empresa possa exercer a colonização, necessita, preliminarmente, (o grifo é nosso) registrar-se no INCRA como colonizadora." E para que uma empresa possa habilitar-se a executar projetos de colonização, é preciso que, além do registro prévio no INCRA e da aprovação do projeto, a empresa também se submeta à fiscalização do Instituto, no que tange à execução dos serviços de implantação, a qual é exercida por meios diretos (funcionários do INCRA) e meios indiretos (relatórios que a empresa deve encaminhar periodicamente ao INCRA), e, ainda, através de pedidos de informações, quando o órgão competente assim julgar necessário.

As empresas que se tornarem inidôneas, adverte o Diretor do INCRA, poderão ter cancelado seu registro e, assim, não mais poderão executar projetos de colonização.

Deve-se observar que, até o ano de 1970, encontravam-se devidamente registradas no órgão oficial apenas 14 empresas de colonização; atualmente, o número de colonizadoras credenciadas pelo INCRA é superior a 60.

Não se tem conhecimento, ou, pelo menos, não foi possível apurar-se o número de empresas que, por inidôneas, tiveram seu registro cancelado pelo INCRA, esclarecimento que julgamos necessário, tendo em vista a gravidade das denúncias formuladas no transcorrer dos nossos trabalhos.

Lamentamos, por outro lado, que entre colonizadoras particulares idôneas, reconhecidamente dotadas de capacidade técnica e financeira, devidamente credenciadas, encontrem-se pseudo-colonizadoras que objetivam exclusivamente a especulação imobiliária. Entendemos desnecessária a enumeração dos conflitos sociais, dos casos de grilagem de terras, dos esticamentos de áreas e outras irregularidades praticadas por essas pseudo-colonizadoras.

Os depoimentos prestados a esta CPI, principalmente os dos Bispos católicos, mostraram as desumanas atitudes dessas empresas, levando intranquilidade às populações das áreas em que atuam, visando unicamente lucros rápidos e fáceis, obtidos à custa do suor, lágrimas e mortes de humildes posseiros, vítimas da sanha maléfica desses gananciosos empresários.

Queremos destacar aqui as palavras do Bispo de Diamantino, Dom Henrique Froehlich: "A colonização privada também tem sido um fiasco. Não se criam as condições básicas para uma vida digna, além de manter o colono preso aos contratos de compra da gleba - os títulos, como nós vimos. Fora a especulação, títulos frios, embustes de toda a ordem, conforme o caso da gleba Ibitinga."

Ressalte-se, todavia, que fora da Amazônia Legal a colonização privada ou particular obteve, em outras partes do Sul do País, excelentes resultados, que proporcionaram desenvolvimento digno dos maiores elogios, como por exemplo, o norte do Paraná.

A Companhia Maranhense de Colonização - COMARCO - é uma sociedade de economia mista do Governo do Estado do Maranhão, criada pela Lei nº 3.230, de 6 de dezembro de 1971. A realização de estudos, projetos e serviços relacionados direta ou indiretamente com os programas de desenvolvimento e colonização, constitui o objetivo da COMARCO, podendo esta empresa desenvolver atividades industriais, agropecuárias, imobiliárias e comerciais.

O Governo do Maranhão obteve autorização do Senado Federal para transferir à COMARCO duas áreas de terras devolutas existentes no Estado, sendo uma localizada na Região Centro-Oeste e outra na Região Noroeste, medindo, respectivamente, 1.700.000 e 400.000 hectares. As terras devolutas incorporadas ao patrimônio da COMARCO, conforme consta dos dispositivos legais que autorizaram a mencionada incorporação, destinavam-se especificamente aos seguintes objetivos:

- a) execução de projetos de colonização, para localização de pelo menos 10.000 famílias;
- b) regularização da situação dos posseiros localizados nas áreas em questão, permitindo-se a aquisição da posse pelos ocupantes;
- c) alienação do restante a empresas rurais em lotes não superiores a 25.000 hectares, para implantação de projetos agropecuários e agroindustriais, e de lotes até 50.000 hectares para projetos de reflorestamento, considerados de interesse para o desenvolvimento do Estado pela SUDAM e/ou SUDENE, bem como pela própria COMARCO.

O Governo do Maranhão, atendendo pedido de informações formulado por esta CPI, encaminhou um relatório sobre as terras do domínio da COMARCO, abaixo transcrito. Deixamos de transcrever a relação de compradores por não interessar ao presente tópico. Eis o relatório:

"Os processos de compras de terras formulados à Companhia Maranhense de Colonização - COMARCO - e aprovados em reuniões ordinárias do Conselho de Administração, compreendem o período que vai do dia 28 de junho de 1973 a 5 de janeiro de 1975. Foram outorgadas ao todo 64 (sessenta e quatro) escrituras, nas duas áreas incorporadas ao patrimônio da Companhia. Do total acima, 7 (sete) Empresas receberam escrituras na primeira área, quais sejam: PINDARÉ AGROPECUÁRIA LTDA., BURITI AGROPASTORIL LTDA. e CAPOEMA LTDA., estas situadas no Município de Amarante; VALADARES TECIDOS LTDA., no Município de Lago da Pedra; FAZENDA CITUSA LTDA., COMPANHIA TÉCNICA DO MARANHÃO e TÉCNICA MARANHENSE S/A., no Município de Grajaú. As duas últimas, COMPANHIA TÉCNICA DO MARANHÃO e TÉCNICA MARANHENSE S/A., pertencentes ao grupo da EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA - EIT - foram as únicas que no corrente ano, após o procedimento judicial discriminatório, receberam Escrituras Re-Ratificadas. Na segunda área, foram outorgadas 12 (doze) Escrituras Públicas de Compra e Venda, a saber: AGROPECUÁRIA CERES LTDA., TORA MADEIREIRA S/A., MARACAÇUME AGROINDUSTRIAL S/A., RIO DOCE AGROPASTORIL LTDA., GUIMAGASSU AGROPASTORIL LTDA., RAIZ DO MARANHÃO LTDA., MARCOS MARCELINO & COMPANHIA LTDA., COMPANHIA DE EMPREENDIMENTOS RURAIS DO MARANHÃO e AGROPECUÁRIA MARACAÇUME LTDA., todas essas no Município de Turiaçu. E, ainda, COMPANHIA BOM PASTOR DE MADEIRAS, FLORESTAL MARACAÇUME LTDA. e ENTRE RIOS AGROPECUÁRIA LTDA., as duas primeiras no Município de Luís Domingues e a última no Município de Godofredo Viana. A outorga das respectivas escrituras deu-se no espaço de tempo situado entre 8 de agosto de 1974 a 14 de março de 1975, como se vê, todas na administração do Governo anterior. Nesse mesmo período, foram outorgadas escrituras a pessoas físicas, porém, somente, na segunda área, denominada NOROESTE, em um total de 45 (quarenta e cinco), abrangendo os Municípios de Turiaçu, Cândido Mendes, Carutapera e Luís Domingues. Os demais processos de compras de terras requeridas à COMARCO, aliás em grande número aguardam, uns, a conclusão da Ação Discriminatória, outros, a propositura dessa mesma Ação."

Uma das glebas da COMARCO foi destinada à implantação de um projeto de colonização. Trata-se do Projeto de Ocupação de Terras Devolutas do Estado do Maranhão. Outra gleba foi reservada para a localização de grandes empreendimentos agropecuários, e a terceira e última é onde a COMARCO realiza trabalho de ordenação e ocupação, já estando a gleba bem ocupada.

Transcrevemos, a seguir, os resultados de avaliações realizadas por equipe técnica constituída por elementos da SUDAM, SAREM e INCRA, Aspectos Fundiários, Maio de 1975 (Depoimento do Dr. Hugo de Almeida):

"Na fase da estruturação da Companhia Maranhense de Colonização, ficou estabelecido que o Governo do Estado do Maranhão seria o principal acionista, participando com 25% dos recursos financeiros necessários à implantação do programa, e mais cessão de 1.700.000 hectares de terras pertencentes ao próprio Estado. A maneira como foi realizada a discriminação e consequente licitação, esta através da COMARCO, ensejou, posteriormente, o aparecimento de antigos donos, portadores de títulos de propriedade com dados mais antigos que os cedidos pela COMARCO. A partir dessa dualidade de posse, o pro-

Walter J. J. J. J.

Referiu-se, então, "ao que está contido no bojo desta curiosa unidade fundiária que o IBRA chama de documentação. Documentação é todo título ou papel que foi expedido em qualquer grau de formalização, posse, uso ou gozo da propriedade fundiária. Colocando, então, dentro desse grande saco sem fundo licenças de ocupação, licitação de terras públicas, títulos de projeto de colonização e títulos resultantes de áreas redistribuídas, vamos ter 15.408 unidades por ano. Esta cifra é extremamente modesta, quase que insignifi